

REJEITADO
S.S. 08/08/1980
PRESIDENTE



RECEBIDO 1895
EM
20 MAR 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1256**

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa Colenda Câmara, para os fins de direito, que, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 30 - § 1º - do Decreto Lei Complementar nº 09/69, vetei o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, aprovado por essa Egrêgia Câmara Municipal, conforme o AUTÓGRAFO Nº 1346, de 04 de março de 1980, recebido em 06 de março de 1980, pelas razões a seguir expostas.

O veto recaiu sobre todo o Projeto, em razão de contrariar manifestamente o disposto no artigo 65 "caput" da Emenda Constitucional nº 01/69 e o artigo 27 - § 1º - incisos 1 e 3, do Decreto Lei Complementar nº 09/69.

MOTIVOS DO VETO:

- a) - Inconstitucionalidade do Projeto - que pode ser formal ou material:

Formal - quando os legisladores não obedecem às formalidades constitucionais para a tramitação do Projeto, tal como a iniciativa, por um Vereador, de Lei que a constituição outorga à competência exclusiva do Prefeito.

Material - quando o Projeto infrinja o conteúdo de um dispositivo ou princípio constitucional.

- b) - Ilegalidade do Projeto - quando ele infringe um dispositivo ou princípio da Lei Orgânica

.../...



1896

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

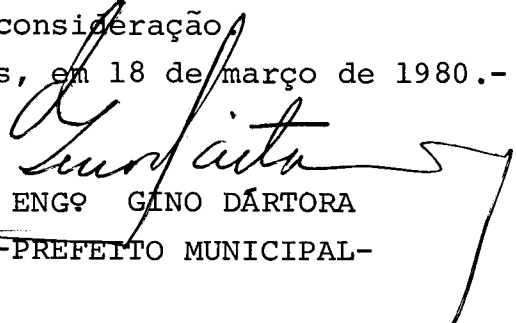
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

dos Municípios ou de outra Lei Estadual ou de
Lei Federal de observância pelos Municípios.

À oportunidade, reitero a Vossa Exce-
lência meus protestos de estima e consideração

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de março de 1980.-


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

1. S. em 04/03/1980

1897

[Signature]
Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 04/03/1980

PROJETO DE LEI Nº 1436/80

-(04 de Março de 1980)-

[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE sobre abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito no valor de R\$ 700.000,00' (Setecentos mil cruzeiros) destinado a suplementar o seguinte item orçamentário:

6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

6.6. ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO

13.75.428.2.40

3.1.2.0. Material de Consumo.....R\$ 700.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3. ENGENHARIA

3.2. CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

03.07.021.1.08

4.2.9.0. Diversas Inversões Financeiras

01. Desapropriação amigável de imóveis.....R\$ 300.000,00

5. ADMINISTRAÇÃO

5.2. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03.07.021.2.19

3.1.1.3. Obrigações Patronais.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 700.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 04 de Março de 1980.

[Signature]
-(DERCIO PASIN)-

Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À MENSAGEM Nº 1256

Reunida a Comissão de Justiça e Redação para apreciação do veto ao Projeto de Lei que originou o Autógrafo nº 1336/80, resolveram e xarar o seguinte paracer:

Trata-se de matéria de exclusiva iniciativa do senhor Prefeito Municipal, L.O.M.; invertida quanto a iniciativa utilizada pelo no bre Vereador autor da mesma, é fundamental em Direito Administrativo e constitucional que as iniciativas de ordem financeira não permitem concorrências; cabia como coube ao senhor Prefeito optar pela sanção ou veto, naquele caso expelindo as irregularidades da iniciativa e neste caso, pelo qual optou, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei Complementar nº 09/69.

Compete agora, a apreciação do Egrégio Plenário a manutenção ou rejeição do veto, neste caso, o quorum é de dois terços.

No entanto, esta Comissão é favorável à manutenção do veto' aposto pelo senhor Prefeito Municipal, submetendo à Douta apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1980.


-(MARIO DELLA TORRE)-

Presidente


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro


-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

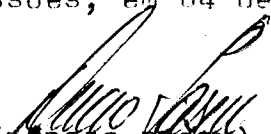
A saúde pública e Assistência Social estão em nosso município, face ao pequeno rendimento, per capita de nossos munícipes, relegados a planos secundários, sabemos que nossos Administradores nem sempre dispensaram a esse setor a atenção e necessárias providências para correção e aprimoramento dos benefícios e serem deferidos àqueles que necessitam do atendimento.

Encarecendo ainda que é precário o atendimento médico-odontológico, trazendo em constante defazagem os benefícios deferidos.

É justo que apesar de declarações do senhor 'Chefe do Executivo, de que a Colenda Câmara rejeitou o Projeto que deferia àqueles que necessitam de remédios e Assistência gratuita, tome-se providências para que desfaga possíveis dúvidas quanto a atitude tomada pela Colenda Câmara quando da aprovação de verba ' que ao que parece não era destinada ao atendimento daqueles que realmente necessitavam e sim acobertar outras despesas que não diziam respeito ao atendimento médico-odontológico à nossa população.

Assim é que resolveu o Vereador autor do Projeto submeter à aprovação da Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 1436/80, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para dotar aqueles ' que necessitam da gratuidade dos remédios necessários à sua saúde e a de sua família.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 1980.


-(DERCIO PASIN)-

Vereador